



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

*“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”*

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 585/2017-GP.

Porto Ferreira, 22 de junho de 2017.

Exmo Sr.  
**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 253/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Sr. Marco Aurélio Aona, Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

Ofício nº 364/2017-SIOMA

Porto Ferreira, 20 de junho de 2017.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 253/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. José Gustavo Braga Coluci, informamos que:

**Item 01** – A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente já realizou a limpeza ao longo da via e deu início à execução dos serviços de reparos nos trechos mais críticos do pavimento de bloquetes.

**Item 02** – Segundo os arquivos do SIOMA, a obra de Implantação dos "*Grandes Lagos na Vila Sybila*" foi composta de duas fases, a saber:

✓ **Fase I: Implantação do Parque Turístico "Parque dos Lagos"** – Contrato nº 113/2008, Tomada de Preços nº 018/2008, cuja execução ficou a cargo da empresa **Gester Construção e Gestão Empresarial Ltda.**

✓ **Fase II: Implantação dos Grandes Lagos-Fase II, na Avenida Nossa Senhora Aparecida – Vila Sybila** – Contrato nº 059/2010, Tomada de Preços nº 015/2010, cuja execução ficou a cargo da empresa **Pavimentadora Santo Exedito Ltda.**

**Item 03** - Quanto às garantias contratuais de ambas as obras, as mesmas encontram-se expiradas. Nesse sentido, após consultas à Procuradoria Contenciosa, a execução das cláusulas contratuais referentes à obrigatoriedade de a Contratada reparar problemas surgidos na obra só é procedente enquanto vigorar a garantia de 05 (cinco) anos.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Marco Aurélio Aona**

Secretário de Infraestrutura,  
Obras e Meio Ambiente

E.J.T.